



## ATA DE RESPOSTA AOS QUASTIONAMENTOS

**Tomada de Preço Nº: 04/2019**  
**Processo: 4906/2019**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANISIO KOCK DA CUNHA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.**

### PREÂMBULO

Às quatorze horas do dia 27 de Novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Presidente deste Órgão Irani de Souza Pereira e os membros da Equipe de Apoio, Srs. João Batista Andrade de Oliveira, Richalis Silva Paixão, Vinicius Pestana Ribeiro e designados pela portaria nº 110/2019, assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal para em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93 possam realizar os procedimentos relativos à **Tomada de Preços nº 04/2019**, referente aos Processos nº 4906/2019.

### RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação gozando de suas atribuições passou a apreciar os questionamentos expostos na Ata do dia 20 de Novembro de 2019, referente à Tomada de Preço nº 04/2019, processo 4906/2019.

- No tocante as alegações em face da empresa **Automação Montagens Elétricas Industriais Eireli**, a CPL em análise aos documentos habilitatórios apresentado pela empresa questionada constatou que acordo com a Lei 13.726/2018, não há obrigatoriedade de autenticação, cabendo apenas diligencia aos documentos originais caso se faça necessário. Nesse ínterim, em análise, constatou a certidão de registro comprovando a regularidade da empresa, bem como, o registro do profissional (Claudia Negris de Barcellos - engenheiro civil), afastando do cenário uma possível inabilitação por descumprimento do item 6.1 do edital. Ainda no tocante a alegação de assinatura do balanço patrimonial pela Sra. Regina Xavier Pereira, portadora do CRC 014608/O-3, e apresentação de Certidão de Regularidade Profissional em nome da Sra. Nelia Xavier Pereira Barbosa, a CPL ressalta que o item 7.3 (observação) destaca que o balanço deverá ser assinado por contador ou profissional equivalente devidamente registrado no CRC. Deste modo, a apresentação do balanço patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentado pela empresa questionada atende integralmente ao item 7.3 do ato convocatório. Todavia, é importante destacar que a modalidade em comento (tomada de preço) possui uma peculiaridade, ou seja, apenas é permitido a participação de empresas cadastradas, ou que aquelas atendam todas as exigências para fim de cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, conforme destaca o Art. 22, §2º da Lei 8.666/93. Destarte, após verificação da documentação apresentada pela empresa Automação Montagens Elétricas Industriais Eireli foi constatado a ausência do Certificado de Registro Cadastral, bem como o descumprimento do prazo para a apresentação dos documentos pertinentes ao cadastro. **Com base no exposto, fica inabilitada a empresa Automação Montagens Elétricas Industriais Eireli.**

- Tetra Construções e Serviços LTDA, foi questionado a ausência de autenticação no cadastro de fornecedor. Todavia cumpre salientar que de acordo com a lei 13.726/2018 caso haja dúvida da autenticidade do documento, poderá promover a conferência com o documento original caso haja necessidade pelo órgão público. Sendo assim cumpre destacar que mediante provocação da licitante representante da empresa Crimaq Cristal Maquinas, ocorreu a apresentação do Certificado de Registro Cadastral em original no momento do certame pelo Sr. Higor Contarato, representante da empresa Tetra Construções, afastando desta baila quaisquer tipo de questionamento. Ainda, a CPL em análise ao questionamento da ausência de autenticação do documento do sócio, constatou que acordo com a Lei 13.726/2018, não há obrigatoriedade de autenticação, cabendo apenas diligência aos documentos originais caso se faça necessário. No tocante a alegação em face do balanço patrimonial da empresa supramencionada, esta CPL por não haver destreza para deliberar sobre este campo, encaminhou através de ofício o caso em tela para o Setor de Contabilidade desta administração para que o mesmo pudesse deliberar sobre o assunto. Sendo assim, após parecer técnico em anexo do Setor competente supra, a CPL destaca a inabilitação da empresa Tetra Construções, mediante ao descumprimento ao item 7.1.1, bem como descumprimento ao item 7.3, ambos do ato convocatório. **Com base no exposto, fica inabilitada a empresa Tetra Construções e Serviços LTDA.**
- Quanto à empresa Digital Construtora foi questionado sobre a ausência de atestado de capacidade técnica. Nesse contexto, após a CPL analisar os documentos apresentados em fase de habilitação pela empresa supra, foi ratificado a ausência do atestado de capacidade técnica, documento este que tem por objeto comprovar detalhadamente a experiência dos particulares no passado, atestando satisfatoriamente a sua atuação na execução de objeto similar ao licitado pela administração. Destarte a falta do atestado de capacidade técnica acarreta o descumprimento do item 6.2 do edital. **Com base no exposto, fica inabilitada a empresa Digital Construtora Eirelli EPP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Por fim, foi analisado o questionamento em face da empresa Cidade Engenharia LTDA, onde a mesma apresentou registro de inscrição no CREA-ES de apenas um profissional. Sendo assim a CPL em análise, constatou a certidão de registro comprovando a regularidade da empresa, bem como, o registro do profissional (Gilberto Cipriano - engenheiro civil), afastando do cenário uma possível inabilitação por descumprimento do item 6.1 do edital. **Com base no exposto, fica habilitada a empresa Cidade Engenharia LTDA.**

Por fim, após a análise dos questionamentos apresentados na sessão, a CPL procedeu com a análise de toda a documentação das empresas arroladas no certame, não sendo possível encontrar outros descumprimentos ao edital, a não ser os externados acima.

Com base em todo o exposto, segue **HABILITADAS** as empresas: **Cidade Engenharia LTDA, Reis Magos Construtora e Incorporadora LTDA – EPP, Crimaq - Cristal Maquinas e Equipamentos LTDA EPP, e INABILITADAS** as empresas: **Automação Montagens Elétricas Industriais Eireli, Tetra Construções e Serviços LTDA, Digital Construtora Eirelli EPP.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja Ata vai assinada pela Presidente e pelos membros da Equipe de Apoio, **ficando aberto o prazo para recurso de 05 (cinco) com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93, a contar da publicação do resultado.**

**ASSINAM**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Irani de Souza Pereira  
Presidente

Richalis Silva Paixão  
Membro

João Batista Andrade de Oliveira  
Membro

Vinicius Pestana Ribeiro  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**  
**Setor de Contabilidade**

---

OF./PMCBSMPFT Nº 102-2019

Conceição da Barra-Es, 25 de Novembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de Balanço Patrimonial

Em atenção ao ofício 162/2019, o qual questiona a apresentação da abertura do balanço apresentado pela empresa Tetra Construções e Serviços Ltda e o índice de solvência geral apresentado estar abaixo do índice solicitado pelo edital, assim apresento a análise dos pontos em questão:

**Questionamento:** Balanço apresentado com abertura no período de 01/01/2019 a 31/03/2019 e fundação da empresa em 13/11/2013:

Considerando o disposto no item 7 do edital, o qual dispõe sobre a Habilitação Econômico- Financeira cujo subitem 7.1.1 trata especificamente da apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, onde diz que os demonstrativos apresentados devam ser do último exercício social exigível, vedando sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devemos explicar o contexto do termo Exercício Social para se ter o entendimento da documentação apresentada.

O **exercício social** é o período que uma determinada empresa deve elaborar demonstrativos de todo seu processo contábil, com a finalidade de apurar com coerência o resultado do desempenho operacional da organização.

Esse termo encontra respaldo na Lei 6.404/1976, mais especificamente no artigo 175 que assim dispõe:

**Art. 175.** *O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação  
Setor de Contabilidade

---

**Parágrafo único.** *Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.*

O Código Civil Brasileiro (CC/2002), infere que, no *artigo 1.179*, o empresário e toda a sociedade empresarial terão que fazer um Balanço Patrimonial (BP) anualmente. Entretanto, não fixa um período de tempo específico para o início ou fim do exercício social. Nesta lei, *in verbis*:

**Art. 1.179.** *O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

*§ 1o Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.*

*§ 2o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.*

Portanto, o exercício social na contabilidade de uma empresa poderá ser:

- coincidente com o ano civil, isto é, de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano;
- não coincidir com o ano civil, desde que esteja compreendido o período de um ano.

Nota-se, aqui, que a data do término deverá ser fixada no Estatuto Social.

Então, diante de todo o exposto, vejamos o que dispõe a Cláusula XI do Contrato Social apresentado pela empresa, o qual dispõe Do Exercício Social, Balanço Patrimonial, dos Lucros e Perdas

**Cláusula XI - O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano,** será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital na forma do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**  
**Setor de Contabilidade**

---

meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Diante do que expõe o próprio Contrato Social da empresa, entende-se que os demonstrativos contábeis a serem apresentados pela empresa deveriam ser do período que abrange de 01/01/2018 a 31/12/2018 e não o que fora apresentado, abrangendo apenas os meses de janeiro a março de 2019, não atendendo, assim, o exigido no item 7.1.1 do edital para habilitação econômico-financeira da empresa.

**Questionamento:** índice de solvência geral apresentado estar abaixo do índice solicitado pelo edital

Considerando o que exige-se no item 7.3 do edital, verifica-se que o índice (Grau de Endividamento) ao qual foi apresentado valor abaixo do resultado esperado (maior ou igual a um) não consta na relação dos índices solicitado no item, sendo assim, não passível de desabilitação para o certame, porém, observou-se que os valores apresentados nos cálculos não equivalem aos apresentados no Balanço Patrimonial.

Para tanto, segue abaixo tabelas comparativas com os valores apresentados nos cálculos dos índices e os valores constantes no Balanço Patrimonial apresentado.

INDICE	VALOR APRESENTADO	VALOR PATRIMONIAL	BALANÇO
<b>INDICE DE LIQUIDEZ GERAL</b>			
AC = Ativo Circulante	197.145,29		143.022,24
RLP = Realizável a Longo Prazo	0,00		0,00
PC = Passivo Circulante	45.503,73		12.851,97
ELP = Exigível a Longo Prazo	0,00		0,00
<b>RESULTADO ILG =</b>	<b>4,33</b>		<b>11,13</b>

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação  
Setor de Contabilidade

INDICE	VALOR APRESENTADO	VALOR PATRIMONIAL	BALANÇO
<b>INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE</b>			
AC = Ativo Circulante	197.145,29		143.022,24
PC = Passivo Circulante	45.503,73		12.851,97
<b>RESULTADO ILC =</b>	<b>4,33</b>		<b>11,13</b>

$$\text{ILC} = \frac{\text{(AC)}}{\text{(PC)}}$$

INDICE	VALOR APRESENTADO	VALOR PATRIMONIAL	BALANÇO
<b>INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL</b>			
AT = Ativo Total	277.845,31		226.022,24
PC = Passivo Circulante	45.503,73		12.851,97
ELP = Exigível a Longo Prazo	0,00		0,00
<b>RESULTADO ISG =</b>	<b>6,11</b>		<b>17,59</b>

$$\text{ISG} = \frac{\text{(AT)}}{\text{(PC + ELP)}}$$

INDICE	VALOR APRESENTADO	VALOR PATRIMONIAL	BALANÇO
<b>GRAU DE ENDIVIDAMENTO</b>			
PC = Passivo Circulante	45.503,73		12.851,97
ELP = Exigível a Longo Prazo	0,00		0,00
AT = Ativo Total	277.845,31		226.022,24
<b>RESULTADO GE =</b>	<b>0,1638</b>		<b>0,0569</b>

$$\text{GE} = \frac{\text{(PC + ELP)}}{\text{(AT)}}$$

Atenciosamente,

Nárcia Silva de Oliveira

Contadora – Mat. 9445